



**Procedimento Operacional 01/2020
Sapucaia do Sul, 09 de Setembro de 2020.**

Dispensa de estudante frequentar momentos síncronos das APNP

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelece os procedimentos operacionais para estudantes dos cursos técnicos e superiores requererem a dispensa da frequência nas atividades síncronas no âmbito da execução das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) do Campus Sapucaia do Sul.

Tendo em vista a retomada do calendário letivo de 2020 por meio de APNP, organizadas em parte da carga horária executada de forma assíncrona e parte síncrona, esta instrução visa regular a dispensa de estudantes dos momentos síncronos dos componentes curriculares em que estejam matriculados, considerando:

- A. a resolução 013/2020 do Conselho Superior, que aprova as diretrizes para o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais (APNP) em razão da pandemia COVID-19
- B. as atividades assíncronas terão registro de presença em toda carga horária efetivada desta forma;
- C. as atividades síncronas poderão ter registro de presença ou ausência, conforme a participação ou não dos estudantes na carga horária síncrona;
- D. a limitação de carga horária síncrona nas APNP do campus Sapucaia do Sul, que devem ficar entre 20% a 30% da carga horária total da APNP;
- E. a limitação de 2 horas diárias de atividades síncronas as turmas;
- F. a importância do momento síncrono para que ocorra construção coletiva e sinérgica entre estudantes e docentes, contribuindo nos processos de ensino e de aprendizagem;
- G. situações em que por motivo ocupacional, estudantes não possam participar de forma regular dos momentos síncronos;
- H. O art. 403 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) onde aponta que "é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000) Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)"

Instrui-se o seguinte procedimento para avaliar e deferir a dispensa da participação do momento síncrono dos estudantes, da seguinte forma:

1. Estudantes devem solicitar por e-mail, a coordenação de curso, a dispensa da participação dos momentos síncronos;
2. Na solicitação deve constar:
 - a. Nome completo do estudante;
 - b. Nome dos responsáveis legais, no caso de estudante menor de idade;
 - c. Curso;
 - d. Matrícula;
 - e. Telefone;
 - f. Lista dos componentes curriculares que o estudante solicita dispensa do momento síncrono;
 - g. Justificativa da dispensa, com o maior detalhamento possível;
 - h. Comprovantes em relação às justificativas apresentadas;
 - a. Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal do estudante, quando este for menor de idade;
 - j. Autorização do juiz da vara de infância e juventude, nos casos de menores de idade;
3. Nos casos de estudantes menores de idade, a solicitação deve ser realizada pelos responsáveis legais deste estudante, também de forma eletrônica;
4. Eventuais dispensas dos momentos síncronos, por motivos profissionais, devem estar em consonância com o Art. 406 da Consolidação das Leis do Trabalho, onde está determinado que "O Juiz de Menores poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem as letras a e b do § 3º do art. 405: I - desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral; II - desde que se certifique ser a ocupação do menor indispensável à própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e não advir nenhum prejuízo à sua formação moral."
5. No caso de estudante maiores de idade, a Coordenação de Curso em reunião com a Coordenação

- Pedagógica pode deferir pela dispensa na total ou parcial das solicitações realizadas;
6. Nos casos de estudantes menores de idade, a Coordenação do Curso, em conjunto com representantes da Coordenação Pedagógica deve realizar uma entrevista com os responsáveis legais do solicitante, sendo que estes responsáveis devem estar com imagem visível na entrevista por web conferência;
 7. No momento da entrevista, deve ser informado aos responsáveis que destinar o tempo disponível e participar das atividades escolares é obrigação dos estudantes e responsabilidade dos familiares e da instituição de ensino viabilizarem isto;
 8. Deve-se enfatizar aos estudantes maiores de idade que a não presença nos momentos síncronos pode prejudicar o processo de aprendizagem do estudante no período das atividades pedagógicas não presenciais;
 9. Nos casos em que seja aprovado a dispensa do momento síncrono, os solicitantes devem declarar por escrito estarem cientes da responsabilidade de buscar acompanhar os processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos neste momento em que o estudante não está acompanhando;
 10. Nos casos em que Coordenação de Curso e Coordenação Pedagógica tiverem acordo em relação a dispensa da participação do estudante no momento síncrono, os docentes devem ser informados da situação e devem registrar presença;
 11. Nos casos em que haja discordância entre as devidas coordenações, caberá a Chefia do Departamento onde o curso está relacionado deliberar sobre a dispensa do momento síncrono solicitado;
 12. As coordenações de curso e pedagógica devem manter registro de cada estudante e dos componentes curriculares dispensados do momento síncrono e deve ser apontado na ata do conselho de classe esta informação;
 13. Solicitações de dispensa que decorram de motivação de saúde não se enquadram nesta instrução, devendo atender o disposto na Organização Didática e aplicam-se ao conjunto da atividade acadêmica no período coberto pelo atestado médico.
 14. Casos omissos devem ser analisados pelo Departamento de Ensino para os cursos de nível médio e superior e pelo Departamento de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação para as situações que envolvam a Pós-Graduação, ambos considerando pareceres dos profissionais da área psicossocial e pedagógica do campus.

Mack Léo Pedroso
Diretor Geral
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Câmpus Sapucaia do Sul

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mack Leo Pedroso, DIRETOR GERAL - CD2 - SS-DIRGER**, em 09/10/2020 14:23:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 76041
Código de Autenticação: 11c499cea5



Reitoria

Rua Gonçalves Chaves, 3218, 5º andar - Centro - Pelotas/RS. CEP 96015-560
Telefone: (53) 3026-6050 – www.ifsul.edu.br